



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO 12/2026

“Altera a Lei Complementar nº 290, de 19 de outubro de 2026, para dispor sobre o pagamento parcelado do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas hipóteses que especifica e dá outras providências.”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 290, de 19 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I - Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

§ 1º - A opção pelo parcelamento não isenta o contribuinte do pagamento de juros e correção monetária previstos na legislação municipal, os quais incidirão sobre as parcelas vincendas a partir do mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela.

§ 2º - Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 042/2003 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Art. 3º - Os parcelamentos regularmente concedidos até 31 de dezembro de 2026 permanecerão válidos até sua integral quitação, ainda que o vencimento das parcelas ocorra posteriormente a essa data, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal

JARDIM/MS, 28 de Outubro de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

